Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

Aos Cotistas do
RBR INFRA ADVISORY PRÉ III RENDA+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **RBR INFRA ADVISORY PRÉ III RENDA+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído como classe de cotas de responsabilidade limitada, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e de seu Anexo Normativo IV, inscrito no CNPJ sob o nº 66.872.229/0001-24 ("Fundo" ou "Classe"), gerido pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72 ("Gestora"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial de Conflito de Interesses da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), cuja ordem do dia compreenderá a deliberação sobre as matérias descritas nos itens abaixo:

(i) para fins do § 1º do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no regulamento e no respectivo Anexo I da Classe (em conjunto, o "Regulamento"), dos seguintes ativos ("Ativos Conflitados"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, desde que atendidos, cumulativamente, os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Conflitados"): **(1)** (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"); (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, conforme aplicável, de Entidades Alvo que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contém, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora, bem como de suas pessoas ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas; **(2)** cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e que invistam nos ativos indicados acima, desde que até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e **(3)** aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições, pela Classe, de quaisquer Ativos Financeiros, cuja contraparte ou emissor seja a Gestora e/ou a Administradora, bem como por suas pessoas ligadas e/ou por sociedades de seus respectivos

grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Ativos Financeiros, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos ("Ativos de Zeragem"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável;

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

(ii) com relação aos Ativos Conflitados que venham a ser adquiridos pela Classe, aprovar o recebimento, pela Gestora e/ou por pessoas ligadas a ela, de eventual remuneração decorrente da originação e/ou estruturação dos referidos ativos, a qual deverá ser limitada ao percentual de 1% (um por cento) do montante total do respectivo Ativo Conflitado; e

(iii) aprovar a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que **(i)** tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, bem como a manutenção do diretor responsável CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável CVM da Gestora; e **(ii)** seja autorizada à Administradora promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTE DO "*PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO RBR INFRA ADVISORY PRÉ III RENDA+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA*".

QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Conforme disposto no Regulamento, somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesses: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em votação.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A Assembleia de Conflito de Interesses instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do item 4.1.2 da Parte Geral do Regulamento, observados os quóruns específicos previstos no item 11.2 do anexo ao Regulamento.

Para fins do cômputo das deliberações, serão excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou impedidos, nos termos do item 4.4 da Parte Geral do Regulamento. As matérias indicadas na

ordem do dia dependerão, especificamente: **(i)** quanto às matérias "(a)" e "(b)", por se tratar de aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos do item 11.2, XVII, do anexo ao Regulamento; e **(ii)** quanto à matéria "(c)", por implicar a criação de regime de sucessão da Gestora sem assembleia e, consequentemente, a alteração do Regulamento, no momento oportuno, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos do item 11.2, I, do anexo ao Regulamento.

Com as aprovações, a Administradora e a Gestora estarão autorizadas para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. **Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até o dia 28 de julho de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO
Os Cotistas poderão participar da Assembleia de Conflito de Interesses de duas formas: **(i)** por meio de procuração outorgada nos termos da regulamentação aplicável; ou **(ii)** na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES
Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar "RBR Infra Advisory Pré III Renda+ Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura" e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Os Cotistas que investiram por meio de distribuidor por conta e ordem receberão esta Consulta Formal por meio do seu respectivo distribuidor. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do RBR Infra Advisory Pré III Renda+ Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada

Ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administradora do RBR Infra Advisory Pré III Renda+ Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 13 de julho de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 13 de julho de 2026 aos Cotistas do **RBR Infra Advisory Pré III Renda+ Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.872.229/0001-24 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

(i) para fins do § 1º do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no regulamento e no respectivo Anexo I (em conjunto, o "Regulamento"), dos seguintes ativos ("Ativos Conflitados"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada em sede de Assembleia de Conflito de Interesses, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"): **(1)** (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"); (iv) notas comerciais; e (v) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 em qualquer dos casos, conforme aplicável, de Entidades Alvo que sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou adquiridos e/ou alienados no mercado secundário e/ou originados e/ou que contém, direta ou indiretamente, com a participação da Gestora e/ou da Administradora, bem como de suas pessoas ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas; **(2)** cotas de outros fundos de investimento em participações que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e que invistam nos ativos indicados acima, desde que até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e **(3)** aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições, pela Classe, de quaisquer Ativos Financeiros, cuja contraparte ou emissor seja a Gestora e/ou a Administradora, bem como por suas pessoas ligadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Ativos Financeiros, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos ("Ativos de Zeragem"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável;

[ ] **SIM**, aprovo a deliberação;
[ ] **NÃO**, não aprovo a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar;
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) com relação aos Ativos Conflitados que venham a ser adquiridos pela Classe, recebimento, pela Gestora e/ou por pessoas ligadas a ela, de eventual remuneração decorrente da originação e/ou estruturação dos referidos ativos, a qual deverá ser limitada ao percentual de 1% (um por cento) do montante total do respectivo Ativo Conflitado;

[ ] **SIM**, aprovo a deliberação;
[ ] **NÃO**, não aprovo a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar;
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(iii) a possibilidade de a Gestora ser substituída ou sucedida por sociedade integrante do seu grupo econômico, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas para tanto, desde que (i) tal sociedade sucessora esteja sob o mesmo controle societário da Gestora ou seja controlada, controladora ou coligada da Gestora ou de sociedade de seu grupo econômico, bem como a manutenção do diretor responsável CVM da gestora sucessora seja o mesmo diretor responsável CVM da Gestora; e (ii) seja autorizada à Administradora promover a atualização do Regulamento para refletir tal substituição ou sucessão, quando realizada.

[ ] **SIM**, aprovo a deliberação;
[ ] **NÃO**, não aprovo a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar;
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: